

1969

Instruction du Directeur Général d'Outremer au Gouverneur Général d'Angola — (5-VII-1883)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol3>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1969). Instruction du Directeur Général d'Outremer au Gouverneur Général d'Angola. In *Angola: 1882-1889*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1883 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1882-1889 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

INSTRUCTION DU DIRECTEUR GÉNÉRAL D'OUTREMER
AU GOUVERNEUR GÉNÉRAL D'ANGOLA

(5-VII-1883)

SOMMAIRE — *Demande une vigilance toute spéciale sur les activités de la mission protestante américaine du Bailundo.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Foi presente a S. Ex.^a o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar o officio confidencial de V. Ex.^a n.º 31, de 14 de Maio último, acerca da missão americana do Bailundo.

É de subido interesse tudo quanto se relata no dito officio, e S. Ex.^a convencido do alcance, para já, e para o futuro, que podem ter, por um lado, as minas, cuja existência se presume, e por outro a influênciã da missão americana, encarrega-me de chamar a atencção de V. Ex.^a para a grande conveniência que deve haver em delegar um indivíduo de plena confiança ao Bailundo, o qual, sob a aparência de promover transacções commerciaes, procure verificar a existência das referidas minas, e bem assim tomar conhecimento directo dos fins ostensivos e occultos da aludida missão.

O mesmo indivíduo deverá diligenciar influir no ânimo do Soba para não efectuar transacção de terrenos nem de minas com a missão, e conduzir esse potentado a entregar ao Governador de Benguela aqueles terrenos em que se verifique a existência das indicadas minas.

Se a missão americana tem como um dos seus fins o comércio, parece que nos registos da Alfândega de Benguela

será fácil apurar a importância desse comércio, já na exportação dos produtos naturais da África, já na importação de géneros, particularmente recebidos da América. Também na escrituração dos depósitos da Alfândega de Benguela deve constar a saída de produtos com destino ao Bailundo ou ao Bié e a proveniência desses produtos, isto é, se são portugueses, ingleses ou americanos. Por esta forma poder-se-á, talvez, avaliar, por aproximação, o comércio exercitado pela missão americana naqueles pontos.

Sabe V. Ex.^a que tanto os Sobas do Bailundo e do Bié como o seu povo têm por vezes demonstrado simpatia e respeito pelos portugueses e é certo que diferentes portugueses entretêm relações comerciais naqueles sobados.

Será oportuno estreitar estas relações amigáveis com os bienes e bailundos por meio de visita oficial aos Sobas, com algum presente ao uso da terra, mas sob pretexto a que não desperte desconfianças na missão americana.

Ainda a respeito desta missão, é de todo o interesse político averiguar que espécies de relações tem ela com os naturais, o grau de confiança que inspira a estes, se tem levantado intrigas contra os portugueses, se se ocupa na propaganda da sua doutrina religiosa, quais os pontos que ocupam os missionários; enfim colher todos os esclarecimentos que possam conduzir à exacta definição da conveniência geral da conservação, e desenvolvimento da mesma missão, ou da vantagem de se promover prudente e oportunamente, o afastamento dela.

Escusado é por certo fazer sentir a V. Ex.^a quanto é indispensável manter segredo em qualquer dos procedimentos indicados, convindo talvez até que se não dêem instruções escritas ao indivíduo que por V. Ex.^a for designado para o desempenho da comissão de que se trata. S. Ex.^a confiando muito no seu critério e experiência de V. Ex.^a aguarda as

comunicações que sobre todo este assunto V. Ex.^a irá sucessivamente dirigindo a esta Secretaria de Estado. //

Deus guarde a V. Ex.^a

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 5 de Julho de 1883. //

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador-Geral da província de Angola. //

O Director-Geral //

Francisco Joaquim da Costa e Silva

AHU — Cód. 535 — *Instruções Reservadas*, fls. 208-209.